

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 29 de Fevereiro de 2008

II

Série

Número 23

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 22/2008**

Actualiza os valores das taxas constantes no anexo VI do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2006/M, de 3 de Janeiro.

## VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 22/2008  
de 22 de Fevereiro**

O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2006/M, de 3 de Janeiro, que estabelece o regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso, em livre serviço, e a instalação de conjuntos comerciais, determina no n.º 5 do Anexo VI, que os valores das taxas constantes do referido anexo são anualmente actualizadas através de portaria do membro do Governo Regional com a tutela do comércio e indústria, tendo em conta o índice de preços no consumidor (excluindo habitação) publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, verificado no ano 2007 em 2,40%.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2002, de 21 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O n.º 1 e n.º 3 do Anexo VI são alterados da seguinte forma:

**1.º  
Taxas de apreciação**

1 - As taxas de apreciação dos pedidos de instalação de estabelecimentos de comércio a retalho e de estabelecimentos de comércio por grosso em livre serviço são as seguintes:

- a) Estabelecimentos com área de venda inferior a 1.500 m<sup>2</sup> - € 204,80;
- b) Estabelecimentos com área de venda igual ou superior a 1.500 m<sup>2</sup> - € 358,40.

2 - As taxas de apreciação de pedidos de instalação de conjuntos comerciais são as seguintes:

- a) Conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 4.500 m<sup>2</sup> mas inferior a 15.000m<sup>2</sup> - € 2.048,00;
- b) Conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 15.000 m<sup>2</sup> - € 4.096,00.

3 - As taxas de apreciação de pedidos de modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de estabelecimentos de comércio por grosso em livre serviço são as seguintes:

- a) Estabelecimentos com área de venda inferior a 1.500m<sup>2</sup> - € 102,40;
- b) Estabelecimentos com área de venda igual ou superior a 1.500 m<sup>2</sup> - € 204,80.

4 - As taxas de apreciação de pedidos de prorrogação de autorizações de instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio a retalho e de estabelecimentos de comércio por grosso em livre serviço são as seguintes:

- a) Estabelecimentos com área de venda inferior a 1.000m<sup>2</sup> - € 102,40;
- b) Estabelecimentos com área de venda igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> - € 204,80.

5 - As taxas de apreciação de pedidos de prorrogação de autorizações de instalação ou modificação de conjuntos comerciais são as seguintes:

- a) Conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 4.500 m<sup>2</sup> mas inferior a 15.000m<sup>2</sup> - € 1.024,00;
- b) Conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 15 000 m<sup>2</sup> - € 2.048,00.

**3.º****Taxa de autorização**

1 - A taxa de autorização de instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio a retalho alimentar ou misto e não alimentar, comércio por grosso em livre serviço e de conjuntos comerciais é de €25,60 por metro quadrado de área bruta locável autorizada.

2 - No caso de instalação de conjuntos comerciais a taxa de autorização fica sujeita a um limite máximo de € 1.024.000,00.

3 - .....

4 - .....

**Artigo 2.º**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 26 de Fevereiro de 2008

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)